



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.283

De 08 de setembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 090/2021 - E
De 25 de agosto de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.302 de 03/09/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal Nº 4.292, de 09 de outubro de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.292, de 09 de outubro
de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de
São Roque, criada nos termos da Lei Municipal nº 1.659, de 8 de dezembro de
1988, tem sua organização hierárquica operacional, grupamento especializado e
administrativo conforme unidades previstas nas leis ordinárias posteriores, bem
como as atribuições dos seus cargos e outros assuntos correlatos, disciplinados
por este Regimento Interno, com a seguinte formação:*

*I – Comando Geral, composto pelo Comandante e
Subcomandante;*

*II – Inspetoria de Unidade, composta pelo Inspetor e
Subinspetor;*

*III – Classes, composta pela Classe Distinta e Classe
Especial*

*IV – Guardas Municipais, composta pelo GCM 1ª, GCM 2ª e
GCM 3ª Classe. ”*

Art. 2º O §1º do art. 8º da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de
outubro de 2014, passar a vigor com a seguinte redação:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.283/2021

“Art. 8º

§ 1º A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura prevista nas leis ordinárias, sendo o setor operacional e grupamento especializado coordenados pelo Inspetor, Subinspetor, Classe Distinta ou Classe Especial e o setor administrativo sendo coordenado por dois servidores do cargo de Subinspetor ou Classe Distinta, de ambos os sexos, em efetivo exercício na Guarda Municipal. ”

Art. 3º O inciso II do art. 75 da Lei Municipal Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014, passar a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 75 ()

II - ter no mínimo 36 (trinta e seis) meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque no cargo de Classe Distinta.”

Art. 4º A Lei Municipal nº 4.292, de 09 de outubro de 2014, passa a vigor acrescida dos arts. 82-A e 82-B, com as seguintes redações:

“Art. 82-A. As promoções aos níveis da Classe Especial e superiores exigem o ativo exercício do servidor nas unidades estruturais da Guarda Municipal, operando conforme as normas da Lei de sua criação.

Parágrafo único. O servidor promovido nas condições do “caput” deverá permanecer em efetivo exercício nas unidades estruturais da Guarda Municipal pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 82-B. O Guarda Municipal que pretende acesso a promoção e responda a processo administrativo disciplinar deverá aguardar o parecer final da Comissão Processante de Inquérito e Disciplina pelo prazo improrrogável estabelecido no art. 70 do Regulamento Disciplinar, reservada a vaga até a decisão irrecorrível.

Parágrafo único. Aplicada a punição por decisão irrecorrível, o Guarda Municipal que pretende acesso à promoção só poderá ascender hierarquicamente após o prazo de 2 (dois) anos. ”

Art. 5º As regras estabelecidas por esta Lei se aplicam a todos os servidores, assegurado o direito adquirido aos Guardas Civil Municipais que já fazem jus as promoções na forma anterior, até a data da publicação desta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.283/2021

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/09/2021



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 08 de setembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária de 03/09/2021

/mgsm.-